FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



SECONS

CERTIFICO QUE ESTE

ESTA RESOLUCAD FOR

HOMOLOGADO(A)

APROVADO(A)

NA 162 SESSÃO DO CONSEA

EM 25 / 02 / 2018

Resolução nº 291/CONSEA, de 23 de outubro de 2012.

Altera O § 4º do artigo 1º da RESOLUÇÃO 380/CONSEA (normas para o Programa de Monitoria).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

PROC. 23118.002112/2012-25

- Parecer 1237/CGR, da Relatora Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro;
- Processo 23118.002112/2012-25;
- Deliberação na 113ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 10/10/2012;
- Deliberação na 61ª sessão do Plenário, em 17/10/2012.

RESOLVE:

- Art. 1º A função do monitor será exercida por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, classificados em processo seletivo, realizado pelo Departamento de Ensino a que se vincule a disciplina ou disciplinas objeto da seleção.
- § 1º O Programa de Monitoria da Universidade abrangerá dois tipos de monitores: o remunerado e o voluntário;
- § 2º O monitor exercerá suas atividades sob a orientação do professor designado pelo chefe do departamento, referendado pelo respectivo colegiado segundo o plano Departamental de Monitoria; preferencialmente dentre os que estejam em regime de dedicação exclusiva;
- § 3º O monitor desempenhará suas funções em regime de 12 (doze) horas semanais, sem vínculo empregatício com a UNIR;
- § 4º Ao monitor remunerado será concedida a bolsa mensal, cujo valor será igual ao valor pago pela Bolsa de Iniciação Científica do CNPQ no ano de sua concessão;
- § 5º As atividades do monitor não poderão coincidir com suas obrigações acadêmicas em função das disciplinas em que estiver matriculado ou com as obrigações de servidor-aluno.
- Art. 2º Cada Departamento elaborará um Plano Anual de Monitoria, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação, Assuntos Comunitários e Estudantis em data prevista no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único - O Plano anual de Monitoria proporá as vagas necessárias, levando em consideração, na justificativa, o número de professores por turma, o número de alunos por disciplina, o número de turmas por disciplina e as peculiaridades do ensino.

Art. 3º - São atribuições do aluno monitor:

- a) constituir elo entre professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- b) auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou laboratório;
- c) auxiliar o professor na orientação de alunos, esclarecendo e tirando dúvidas em atividades de classe e/ou laboratório;
- d) participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina, como revisão de texto, resenhas bibliográficas e outras.

Parágrafo único - Fica vedado ao monitor o exercício da docência e de quaisquer atividades administrativas.

Art. 4º - São obrigações do aluno monitor:

- a) exercer suas tarefas conforme plano de trabalho elaborado juntamente com o professor orientador:
- b) cumprir 12 (doze) horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o seu orientador;

c) manter endereço residencial atualizado na secretaria do departamento;

- d) prestar frequência mensal, em formulário próprio, e relatório semestral de suas atividades;
 - e) entregar ao professor orientador, no início de cada período, confirmação de matrícula:

Art. 5º - São atribuições do Professor Orientador:

- a) orientar o monitor em suas atividades para o perfeito desempenho de suas tarefas;
- b) estimular o monitor a participar de atividades que propiciem seu aprimoramento na disciplina;

c) avaliar o desempenho do monitor;

- d) elaborar o Plano de Orientação da disciplina, que deverá levar em consideração os seguintes itens: definição das atribuições; objetivos a serem alcançados; atividades específicas destinadas ao treinamento do pré-docente; cronograma de acompanhamento; metodologias a serem utilizadas; e avaliação do desempenho do monitor.
- e) encaminhar à PROGRAD o plano de orientação de disciplina no mínimo 30 dias antes da publicação do edital.
- f) encaminhar a frequência do monitor à PROGRAD até o dia 05 de cada mês, para posterior emissão de folha de pagamento de Bolsa de Monitoria.

Parágrafo único - O candidato a monitor deverá tomar conhecimento, no ato da inscrição à prova de seleção, do plano de orientação a ser desenvolvido na disciplina ou disciplinas correspondentes.

- Art. 6º A Coordenação do Programa de Monitoria ficará a cargo da Comissão de Monitoria que será constituída pela Diretoria de Apoio às Políticas Acadêmicas (DAPA) da PROGRAD, 03 (três) professores titulares e respectivos suplentes, 03 (três) alunos monitores e respectivos suplentes das áreas de Ciências Biológicas, Ciências Exatas e Ciências Humanas.
- §1º Os componentes da Comissão de Monitoria, titulares e suplentes, serão escolhidos observando-se o critério de revezamento entre representantes indicados pelas Unidades Acadêmicas, estendendo-se a mesma regra para os representantes discentes.
- §2º A Presidência da Comissão de Monitoria será exercida pela Diretoria de Apoio às Políticas Acadêmicas (DAPA) da PROGRAD
- §3º O mandato da Comissão de Monitoria será de 02 (dois) anos para os professores e 01 (um) ano para os alunos monitores, vedada a recondução da Comissão e permitida recondução por mais 01 ano para os alunos monitores.

Art. 7º - Caberá à Comissão de Monitoria:

- a) apreciar os Planos Anuais de Monitoria elaborados pelos Departamentos;
- b) propor o número total de vagas para o Programa de Monitoria, levando em consideração os Planos Anuais de Monitoria elaborados pelos Departamentos;

c) promover a distribuição das vagas de monitoria por Departamento;

 d) autorizar a publicação de editais, mediante análise dos Planos de Orientação submetidos pelos orientadores através de seus departamentos, para a realização de provas seletivas e homologar os resultados finais;

e) Indicar os estudantes a serem contemplados com bolsas de monitoria;

f) acompanhar e avaliar a execução dos Planos Anuais de Monitoria e Planos de Orientação de Disciplinas.

Art. 8º - Atribuições da PROGRAD:

- a) destinar verba anual para o programa de monitoria;
- b) preparar folha de pagamento da monitoria a partir da freqüência mensal do aluno monitor ratificada pelo professor orientador e respectivo chefe de departamento;
 - c) organizar e manter o cadastro geral de monitores;
 - d) organizar e manter o arquivo administrativo do programa de monitoria;

e) expedir certificado de monitoria;

f) orientar e esclarecer os alunos monitores sobre questões relativas ao programa de

D.

monitoria:

g) fornecer as informações para o cumprimento do art. 13;

Art. 9º - A seleção de monitores será realizada anualmente em prazo previsto no Calendário Acadêmico e terá validade para o ano letivo subsequente, somente para os Departamentos adiplentes com o programa de monitoria.

§1º - A divulgação do processo seletivo será feita pelo Departamento, através de Edital afixado em local apropriado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do início das provas, do

qual constarão obrigatoriamente:

- a) os requisitos estabelecidos pelos Departamentos;
- b) o(s) programa(s) das disciplinas objeto da seleção;
- c) os critérios estabelecidos para os casos de empate:
- d) as datas e os locais da realização das provas e outros esclarecimentos julgados necessários:
 - e) o Plano de Orientação correspondente à disciplina.
- § 2º Para inscrição no processo seletivo, o candidato deverá comprovar, entre outros requisitos estabelecidos pelo Departamento:

a) ter cursado com aproveitamento na UNIR o mínimo de 02 (dois) períodos letivos:

- b) ter cursado a(s) disciplina(s) objeto da monitoria ou sua(s) equivalente(s) ou, ainda, ter cursado disciplinas de caráter mais abrangente, a critério do departamento, e nelas obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) e não ter coeficiente de rendimento inferior a 5,0 (cinco);
- c) comprovar disponibilidade de tempo para exercer a monitoria, apresentando em anexo a devida declaração:
- §3º O processo seletivo só poderá ser realizado fora do período estipulado no Calendário Acadêmico, mediante autorização da Comissão de Monitoria, à vista de justificativa apresentada pelo Departamento.
- Art. 10 A seleção dos candidatos será feita por uma comissão examinadora, formada por três professores, designada pelo departamento a que a(s) disciplina(s) estiver(em) vinculada(s).

Parágrafo único - O Departamento encaminhará à PROGRAD a Ata de Seleção, na qual constarão os candidatos aprovados por ordem de classificação.

Art. 11 - No exame dos candidatos serão obedecidos os seguintes critérios:

I - na prova escrita será avaliado o domínio do conteúdo da(s) disciplina(s) na(s) qual(is) o monitor irá atuar, cabendo a cada examinador atribuir uma nota de zero a 10;

 II - na análise do histórico escolar, serão considerados os requisitos constantes do art.9°, parágrafo 2º, cabendo a cada examinador atribuir-lhes uma nota de zero a 10.

III - a nota final de cada avaliação será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores:

IV - a nota final do candidato será a média aritmética das notas finais da avaliação prevista no inciso III:

V - será considerado aprovado no concurso o candidato que conseguir nota igual ou superior a 7.0 em cada uma das duas avaliações;

VI - no caso de candidatos com notas finais iguais, terá preferência aquele que tiver cursado maior número de créditos; persistindo o empate, aquele que apresentar maior coeficiente de rendimento;

VII - a divulgação dos resultados far-se-á após a realização da última avaliação, dando-se conhecimento das notas de cada examinador em cada avaliação e da nota final, com a respectiva classificação, através da ata da seleção.

Art.12 - Ao aluno monitor será permitido o exercício da monitoria por no máximo 02 (dois) anos letivos, consecutivos ou não, numa mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, remunerada ou voluntária.

Art. 13 - É vedada a acumulação da Bolsa de Monitoria com qualquer modalidade de bolsas internas e externas.

Art. 14 - Ao término de cada ano letivo, os monitores deverão apresentar relatório de atividades, com o parecer do Professor Orientador, que deverá ser referendado pelo Colegiado do Departamento e encaminhado à PROGRAD/Comissão de Monitoria para ser avaliado.

Art. 15 - A dispensa das funções de monitor será concedida pela Comissão de Monitoria, diante das razões apresentadas pelo professor Orientador/Departamento ou a pedido do próprio aluno monitor.

- §1 A substituição do monitor desistente só será possível até no máximo 30 dias após a publicação da Portaria.
- §2 O monitor dispensado pelo não cumprimento das normas do programa de monitoria não poderá se inscrever em novo exame de seleção.
- Art. 16 O certificado será expedido pela PROGRAD, mediante solicitação do monitor, obedecendo os seguintes critérios:
 - a) frequência mínima de 75% ou 144 horas;
 - b) apresentação do Relatório de Atividades;
 - c) avaliação do Professor Orientador;
 - d) avaliação do Departamento com cópia da ata em anexo.
- Art. 17 Os alunos não contemplados com a Bolsa, e que estão participando do Programa de Monitoria como voluntários, estão sujeitos as mesmas normas.
 - Art. 18 A Comissão de Monitoria poderá baixar atos complementares a estas normas.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Prof.ª Dra. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho

Presidente

ESTA RESOLUÇÃO FOI:

CHRITICO QUE ESTE(A)

ESTA RESOLUÇÃO FOI:

CHRITICO QUE ESTE(A)

ESTA RESOLUÇÃO FOI:

CHRITICO QUE ESTE(A)

CHRITICO QUE ESTE A

CHRITICO QUE ESTE A

CHRITICO QUE ESTE A

CHRITICO QUE ESTE A

CHRITICO QUE ESTE(A)

CHRITICO QUE ESTE A

CHRITICO QUE ES